COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 67, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Anteprojeto de Lei n° 125, de 2021.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PDT
VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação
PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei n° 125, de 2021 que tem a finalidade conceder desconto no imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóvel edificado e devidamente inscrito no Cadastro imobiliário Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças, que comprovadamente demonstre diminuição no consumo de água e/ou energia elétrica

O Executivo alega que a matéria tem o intuito de contribuir uma vez mais com os órgãos responsáveis para conscientizar e, principalmente, incentivar a população a aderir ao consumo responsável de água e energia elétrica, visando contribuir diretamente na redução do consumo e, por fim, contando com o apoio de todos os cidadãos de Cascavel, para evitar que haja colapso no fornecimento de energia elétrica, de água e, como consequência, ainda mais prejuízos para a economia do país, já fragilizada pela pandemia.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 125, de 2021, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

RECEBIDO EM: 05/10/21 às 15:42
DIRETORIA LEGISLATIVA

A matéria ora em análise, visa conceder desconto no imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no exercício fiscal de 2022, para aqueles contribuintes pessoa física ou pessoa jurídica, que promoverem diminuição do consumo de água ou de energia elétrica nos meses de setembro, outubro e novembro de 2021 em comparação ao consumo identificado nos mesmos meses de 2020, desde que a redução seja superior a 10 % (dez por cento).

Ademais, o desconto concedido será de até 20% (vinte por cento) do valor total do imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, limitado a R$ 500,00 (quinhentos reais) por cadastro imobiliário, não poderá ser transferido para outro imóvel que não seja àquele em que se refere ao consumo em metros cúbicos de água ou KWh de energia elétrica.

Ao conceder tais descontos, o município realiza uma possível renúncia de receitas, sendo necessário que seja apresentado os impactos orçamentários e financeiros que irão nortear essa renúncia fiscal, bem como declaração do Executivo que essa renúncia está compatível com as Leis Orçamentárias vigentes, conforme define o art.14 da Lei Complementar n° 101, de 2000.

Assim, é possível verificar que tais preceitos legais exigidos pela mencionada lei fiscal, foram contemplados, uma vez que o Executivo anexou ao projeto de lei em análise anexo onde demonstrando o valor que será renunciado aos cofres públicos no exercício de 2022, bem como a declaração de compatibilidade orçamentária e financeira nas peças orçamentárias municipais.

Por fim, como Relator, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Anteprojeto de Lei n° 125, de 2021, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, por maioria unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Anteprojeto de Lei n° 125, de 2021

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 5 de outubro de 2021.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro